COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 27/04/2020 14:57:20

Em resposta ao questionamento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, acerca da manutenção da data para abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020 tendo em vista a Pandemia decorrente de COVID-19, informamos que está mantida a data para abertura do certame. Como se sabe, em vista do dever de planejamento, a Administração deve adotar, tempestivamente, as providências necessárias para o desenvolvimento dos processos de contratação e a celebração dos contratos pertinentes. Inclusive, para demandas de natureza contínua, como o caso em tela, a orientação ordinária da Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa, é que o planejamento das contratações seja iniciado com uma antecedência de cerca de 180 dias. Nesse passo, até para que a efetividade do planejamento seja preservada, deve-se priorizar a manutenção dos processos licitatórios, com a continuidade dos certames já lançados, PE 06/2020, e o impulsionamento de novos. Ressalte-se que a CMS realiza, desde 2014, aproximadamente 90% dos seus certames em ambiente eletrônico, através da plataforma comprasnet, cujo desenvolvimento e operacionalização não sofre limitação pelas medidas restritivas de enfrentamento da crise decorrente da pandemia COVID-19, por se tratar de uma modalidade on-line. Com o pregão eletrônico como condutor do processo, a sessão pública acontece à distância, por meio de sistemas eletrônicos. Não por outro motivo, a Controladoria Geral da União no Maranhão, citada como exemplo, expediu o Ofício Circular nº 83/2020 orientando apenas no sentido de se evitar a realização de licitações presenciais: Assunto: Recomendação quanto à realização de licitações durante a pandemia de COVID-19. (Ref.: Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61) (...) 3. Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19 , a marcação de sessões públicas in loco possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, consequentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se zerem presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando. (...) 4) nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19 , e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), desde que caracterizada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social. 11. Nesta hipótese, a Administração deve assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensicação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras. (...) 14. A orientação genérica por ora é, portanto, a de evitar-se, tanto quanto possível, a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e RDC). 15. Eis que, por um lado, a CGU não pode imiscuir-se no funcionamento dos órgãos nem exercer atos de co-gestão nas unidades jurisdicionadas, e, por outro, a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades em função do princípio da continuidade do serviço público e da necessidade de manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, as recomendações acima devem ser avaliadas criteriosamente pelos próprios gestores, tendo presente o interesse público, a realidade de cada órgão, a promoção da ampla competitividade nos certames licitatórios, a contratação a preços vantajosos para a Administração e o risco de contaminação para os envolvidos. 16. Caso, ainda assim, a Administração decida pela realização de Pregões Presenciais ou RDCs Presenciais, as medidas de prevenção citadas no parágrafo 11 devem ser observadas. (Grifamos.) O que deve ser levado em consideração é se o segmento de mercado, ou a forma de execução do objeto, serão impactados pelas medidas restritivas decorrentes das políticas públicas que objetivam conter os reflexos da pandemia COVID-19. No caso específico, o objeto a ser licitado não será impactado por tais medidas, pois trata-se de fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança. Justamente por isso, a diretriz geral da presidência dessa casa, entende pela continuidade dos procedimentos licitatórios, em atenção ao planejamento desenhado para o atendimento adequado das estruturas administrativas. Oportuno registrar que a CMS tem adotado providências no sentido de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e necessidade de redução das possibilidades de contágio, conforme PORTARIA Nº 008/2020, publicada do DOL nº 5.673 - 17/03/2020. Fonte Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, abr. 2020. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24/04/2020.

Fechar